



# Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

- F.C - Comissão de Justiça e Redação
- F.C - Comissão de Ordem Social
- F.C - Comissão de Administração Pública
- F.C - Comissão de Administração Financeira
- F.C - Assessoria Jurídica

**PROJETO DE LEI Nº 6899/2012**

**Às Comissões, em 10/04/2012**

**ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO:  
RUA ADÃO BENTO DO PRADO.**

**(\*1916 +1989)."**

Anotações: \_\_\_\_\_

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Apov.</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>090</u> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <u>17/04/2012</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 6899/2012**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO  
PÚBLICO: RUA ADÃO BENTO DO PRADO  
(\*1916 +1989)**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais,  
aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **RUA ADÃO BENTO DO PRADO**, a atual Rua 07, do Loteamento Pitangueiras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei  
entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 17 de Abril de 2012.

  
Oliveira Altair Amaral  
Presidente da Mesa

  
Rogéria Ferreira Oliveira  
2ª Secretária

**Autor: Paulo Henrique Pereira Alves**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 6899/2012**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ADÃO BENTO DO PRADO (\*1916 +1989)**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **RUA ADÃO BENTO DO PRADO**, a atual Rua 07, do Loteamento Pitangueiras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de Abril de 2012.

**PAULO HENRIQUE PEREIRA ALVES**  
VEREADOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA

Filho de Pouso Alegre, Adão Bento do Prado nasceu no dia 13/09/1916, seus pais: Bento Doria Ramos e Anna Francisca da Conceição, nasceram e morreram nesta cidade.

Adão se formou em Pouso Alegre e sempre valorizou sua naturalidade. Homem de grandes ideias fundou a Empresa São José.

Vivendo um período da sua vida em São Paulo fundou a casa de calçados Eurico, única especializada em sapato de couro, modelos italianos. Voltando para Pouso Alegre, seguiu a sua profissão de caminhoneiro e percorreu esse Brasil de ponta a ponta, contribuindo para o desenvolvimento do país que sempre defendeu.

Adão Bento do Prado era reconhecido por seus princípios, sua honestidade, que passou de geração em geração. Ele deixou duas filhas: Maria Helena do Prado Zambianco e Leonor Prado da Silva.

Faleceu no dia 07/02/1989, deixando muitas saudades. Um Homem que sempre seguiu sua ideologia e estará sempre presente no coração de seus familiares.

Pelos fatos expostos, solicito apoio dos nobres edis para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de Abril de 2012.

  
PAULO HENRIQUE PEREIRA ALVES  
VEREADOR

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE POUSO ALEGRE

## CERTIDÃO DE ÓBITO

Ronaldo Hugo Franco de Souza  
Oficial do Registro Civil

Sylvio Geraldo Franco de Souza  
Oficial Substituto

CERTIFICO que sob o n.º 6.741 às fls. 41 do livro C.-39 de registros de óbitos, se encontra o assento de ADÃO BENTO DO PRADO, //  
// // //  
// //, falecido aos 07 de fevereiro de 1989  
(mil novecentos e oitenta e nove) // às 13,45 horas, neste distrito, do sexo masculino, profissão aposentado, // natural de sta cidade, //, domiciliado e residente em esta cidade, //, com 72 anos de idade, estado civil casado, filho de Bento Doria Ramos e de Anna Francisca da Conceição, // tendo sido declarante Alzira Oliveira do Prado, // o óbito atestado pelo Dr. César Santiago, // que deu como causa da morte: "infarto agudo do miocárdio, edema agudo do pulmão", // e o sepultamento feito no cemitério de sta cidade. //

Observações: Casado com Alzira Oliveira do Prado, deixando duas filhas de nomes: - Maria Helena e Leonor. Era eleitor e não deixou bens. //  
// //  
// //

O referido é verdade e dou fé.

Pouso Alegre, 09 de fevereiro de 1989.

*Ronaldo Hugo Franco de Souza*  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL



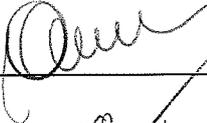
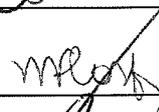
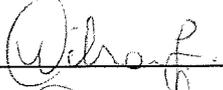
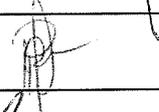
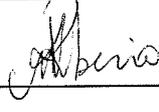
FIRMA  
TABELIA PENAFIELO  
OUVIDOR, 56 - RIO

FIRMA NO 5.º TABELIAÇÃO  
Norberto A. França  
PRAÇA DA SÉ. 158 - S. PAULO

FIRMA  
TABELIAÇÃO  
ABÍLIO MACHADO FILHO  
Rua da Bahia, 134 - Edif. SUIACAP  
BELO HORIZONTE

PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS

1	Projeto de Lei nº 6899/2012
2	Dispõe sobre denominação de logradouro público:
3	Rua Adão Bento do Prado.
4	(*1916 +1989).
5	

1	Dulcineia Maria da Costa		17:29	11   04   12
2	Fabricio de Oliveira Machado		17:30	11   04   12
3	Frederico Coutinho de Souza Dias		17:36	11   04   12
4	Helio Carlos de Oliveira		17:34	11   04   12
5	Laercio Faria Machado		17:43	11   04   12
6	Marcus V. Vieira Teixeira		17:35	12   04   12
7	Moacir Franco		17:15	11   04   12
8	Oliveira Altair amaral		17:00	11   04   2012
9	Paulo Henrique Pereira Alves		17:05	11   04   2012
10	Raphael Prado dos Santos		17:20	11   04   2012
11	Rogéria A. Ferreira de Oliveira		17:13	11   04   12
12	Assessoria Jurídica			
13	Assessoria de Comunicação			
14	TV Câmara			
15	Relações Institucionais			



*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*  
*Gabinete Parlamentar*

**PARECER N° 43 de 2012**

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO  
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei n° 6899/2012**, no qual visa alterar a denominação da atual Rua 07, do Loteamento Pitangueiras, para “*Rua Adão Bento do Prado*”.

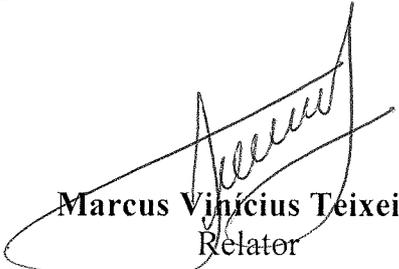
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3° da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

Submetido à devida análise, esta Comissão Permanente de Assuntos da Administração Financeira e Orçamentária concluiu que não há nada a opor quanto ao mérito da matéria em estudo.

Sendo assim, não há motivos para qualquer discussão jurídica, visto que se trata de projeto de cunho mais político que jurídico, podendo o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáticas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente.

Sala da Comissão, 13 de abril de 2012.

  
**Laércio Faria Machado**  
Presidente

  
**Marcus Vinícius Teixeira**  
Relator

  
**Fabricio de Oliveira Machado**  
Secretário

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 6899/2012



#### Relatório:

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 6899/2012**, que **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ADÃO BENTO DO PRADO**, de autoria do vereador Paulo Henrique Pereira Alves.

#### Fundamentação:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das Proposições que lhe são apresentadas.

O Projeto ora encaminhado pelo vereador Paulo Henrique no que diz respeito aos preceitos legais aplicáveis, notadamente, no que concerne à competência desta Casa Legislativa, conclui-se que a matéria objeto do Projeto em comento em nada contraria a legislação que versa sobre a questão.

A Lei Orgânica Municipal dispõe que compete a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, inclusive, da denominação de logradouros públicos.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria desta Comissão emite o parecer à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

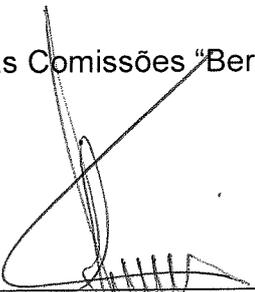
**Conclusão:**

A Comissão de Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, haja vista que a proposição está nos termos legais, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

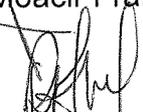
Pouso Alegre, 18 de abril de 2012.

Sala das Comissões "Bernardino Campos".

**PRESIDENTE:** \_\_\_\_\_

  
Moacir Franco

**RELATORA** \_\_\_\_\_

  
Rogéria Ferreira

**SECRETÁRIO:** \_\_\_\_\_

  
Paulo Henrique Pereira Alves



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

*Gabinete Parlamentar*

## Parecer Comissão de Ordem Social

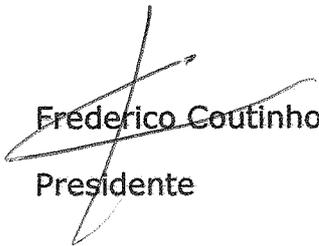
Projeto de Lei nº 6899/12 que  
"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO  
DE LAGRADOURO PÚBLICO:  
RUA ADÃO BENTO DO PRADO.  
(\*1916 + 1989)".

Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 6899/12 que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LAGRADOURO PÚBLICO: RUA ADÃO BENTO DO PRADO. (\*1916 + 1989)".

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu art. 39, § único, inciso II, que basicamente denominar estabelecimentos, vias e lagradouros públicos é uma competência da Câmara Municipal. Assim, não há como há como ser contrária a esse projeto, tendo caráter mais político do que jurídico.

Dessa forma, esta comissão exara parecer favorável ao referido projeto lei.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012.

  
Frederico Coutinho

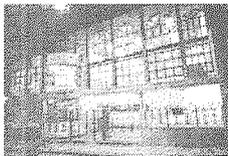
Presidente

  
Dulcineia Mª da Costa

Relatora

Raphael Prado dos Santos

Secretário



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 54 de 2012

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Chega a esta comissão para análise, estudo e emissão de parecer o Projeto de lei nº 6899/2012 que, "**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: ADÃO BENTO DO PRADO ( \*1916 + 1989)**", de autoria do Vereador Paulo Henrique Pereira Alves.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

### **CONCLUSÃO:**

Submetido a devida análise, esta Comissão de Administração Pública conclui que não há o que se opor sobre o referido projeto de lei, sendo o nosso parecer **favorável**.

Salienta-se que a decisão final a respeito da tramitação e votação do projeto apresentado é de competência única e exclusiva do Egrégio Plenário da Casa.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2012.

  
**Hélio Carlos de Oliveira**

Presidente

  
**Laércio Faria Machado**

Relator

  
**Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira**

Secretária

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 6899/2011

Sr. Presidente e demais Vereadores, analisando a justificativa e conteúdo do Projeto de Lei acima mencionado, observamos que se trata de proposta para ofertar denominação a logradouro público.

O objetivo do presente projeto é dar denominação da Rua 07, do Loteamento Pitangueiras, passando a denominar **“RUA ADÃO BENTO DO PRADO”**.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

**“ART. 39 - Compete à Câmara, fundamentalmente:**

(...)

**Parágrafo único - A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts 18 a 21 e ainda:**

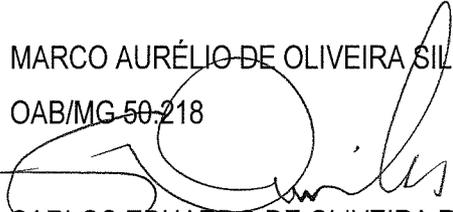
(...)

**II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”**

Portanto, s.m.j., não há motivos para qualquer discussão jurídica, visto que se trata de projeto com cunho mais político que jurídico, podendo o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáticas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente. Esse o modesto entendimento e parecer, *sub censura*.

Pouso Alegre, 14 de abril de 2012.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SILVESTRE  
OAB/MG-50-218

  
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
OAB/MG Nº 88.410



*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*  
*Gabinete Parlamentar*

**PARECER Nº 43 de 2012**

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO  
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 6899/2012**, no qual visa alterar a denominação da atual Rua 07, do Loteamento Pitangueiras, para "*Rua Adão Bento do Prado*".

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

Submetido à devida análise, esta Comissão Permanente de Assuntos da Administração Financeira e Orçamentária concluiu que não há nada a opor quanto ao mérito da matéria em estudo.

Sendo assim, não há motivos para qualquer discussão jurídica, visto que se trata de projeto de cunho mais político que jurídico, podendo o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáticas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente.

Sala da Comissão, 13 de abril de 2012.

  
**Laércio Faria Machado**  
Presidente

**Marcus Vinícius Teixeira**  
Relator

  
**Fabrício de Oliveira Machado**  
Secretário



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

*Gabinete Parlamentar*

## Parecer Comissão de Ordem Social

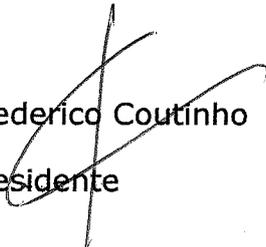
Projeto de Lei nº 6899/12 que  
"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO  
DE LAGRADOURO PÚBLICO:  
RUA ADÃO BENTO DO PRADO.  
(\*1916 + 1989)".

Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 6899/12 que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LAGRADOURO PÚBLICO: RUA ADÃO BENTO DO PRADO. (\*1916 + 1989)".

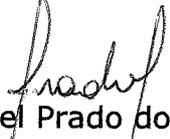
A Lei Orgânica Municipal prevê em seu art. 39, § único, inciso II, que basicamente denominar estabelecimentos, vias e lagradouros públicos é uma competência da Câmara Municipal. Assim, não há como há como ser contrária a esse projeto, tendo caráter mais político do que jurídico.

Dessa forma, esta comissão exara parecer favorável ao referido projeto lei.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2012.

  
Frederico Coutinho  
Presidente

  
Dulcinéia Mª da Costa  
Relatora

  
Raphael Prado dos Santos  
Secretário